



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.719, de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do
Município para com seu Regime Próprio de
Previdência Social - Jaguariúna Previdência.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parcelamento de débitos junto com seu Regime Próprio de Previdência Social - Jaguariúna Previdência, relativos às contribuições patronais (cota patronal) das competências dos meses abril a novembro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 2693, de 18/06/2020, baseada na Lei Complementar Federal nº 173, de 27/05/2020 c/c a Portaria nº 14.816, de 19/06/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O limite máximo de parcelamento será de 40 prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas respeitando-se, no mínimo, a meta atuarial.

Art. 2º Para consolidação do montante devido, os valores originais deverão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa diária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º São vedadas:

I – a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e das contribuições suplementares para equalização do déficit atuarial, previstas na Avaliação Atuarial, devidas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA;

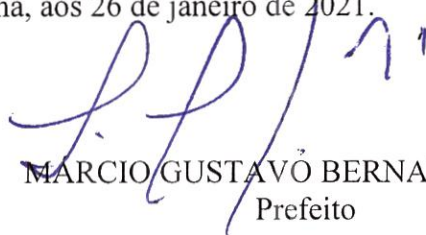
II – a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º A data de vencimento de cada parcela se dará sempre no dia 25 de cada mês, iniciando-se no mês seguinte ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 6º O vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará a antecipação dos vencimentos das demais parcelas a vencer e a aplicação do disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de janeiro de 2021.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.



VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo